POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Índice

1. Enquadramento institucional 2

2. Regime jurídico e regulamentar 3

3. Âmbito 5

4. Objetivo 6

5. Responsabilidade pela avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização 7

5.1. Adequação individual 8

5.1.1. Membros do órgão de administração e fiscalização 8

5.2. Adequação coletiva 11

6. Procedimentos de avaliação de adequação 14

7. Prevenção, comunicação e gestão de conflitos de interesses 16

8. Seleção, avaliação e designação do revisor oficial de contas 18

9. Resultado e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização 19

10. Comunicações ao banco de portugal 21

11. Revisão e atualização 21

12. Promulgação 22

1. Enquadramento institucional

A RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A. encontra-se autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal no âmbito do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro. A Instituição está registada sob o código 0329 e organiza-se sob a forma de sociedade anónima, com sede na Rua Augusta n.º 280, 3.º, 1100-057 Lisboa.

A atividade da RealTransfer compreende a prestação de serviços de pagamento, incluindo operações de envio e pagamento de fundos, bem como atividades acessórias legalmente permitidas, designadamente operações enquadradas no regime aplicável às agências de câmbio. A Instituição cumpre os requisitos de organização interna, de conduta e de transparência aplicáveis às entidades supervisionadas, assegurando estruturas de governação, Controlo Interno e segregação de funções proporcionais à sua natureza, dimensão e complexidade, nos termos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

A RealTransfer integra o Grupo ULTRA SGPS, S.A., mantendo *toutefois* total autonomia no cumprimento das suas obrigações regulamentares e no exercício das funções essenciais associadas à sua atividade supervisionada. As relações intragrupo são conduzidas no respeito pelos princípios de independência, mitigação de riscos de influência indevida e prevenção de conflitos de interesse, garantindo-se que decisões estratégicas, operacionais e financeiras são tomadas de forma objetiva e alinhada com o interesse institucional.

No que respeita à certificação legal das contas, a RealTransfer adota o modelo de Fiscal Único, previsto no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais. O exercício das funções de fiscalização e revisão legal de contas é assegurado por DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA.

O Fiscal Único exerce as competências que lhe são legal e estatutariamente conferidas, incluindo a emissão de pareceres, o acompanhamento das estruturas de Controlo Interno e o reporte de matérias relevantes ao órgão de Administração e às autoridades de supervisão, quando aplicável.

A atuação da RealTransfer encontra-se sustentada por um sistema de Governo Interno robusto, que integra políticas documentadas e atualizadas regularmente, funções de controlo independentes (Conformidade, Gestão de Riscos e Auditoria Interna) e mecanismos formais de identificação, prevenção e

gestão de conflitos de interesses, em alinhamento com os normativos internos e com as orientações das autoridades europeias de supervisão.

Este enquadramento institucional constitui a base sobre a qual assenta a presente Política de Seleção, garantindo que os processos de nomeação, avaliação e reavaliação contínua dos membros do órgão de Administração, do órgão de Fiscalização e do Revisor Oficial de Contas são conduzidos de forma transparente, exigente e conforme às melhores práticas de governação aplicáveis às instituições de pagamento em Portugal.

2. Regime jurídico e regulamentar

A Política de Seleção dos membros do órgão de Administração, do órgão de Fiscalização e do Revisor Oficial de Contas da RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A. fundamenta-se nas exigências previstas no artigo 38.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, bem como nos artigos 30.º-A, n.º 2, e 33.º-A, n.º 3, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aplicáveis às instituições de pagamento por força do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro. Estas disposições asseguram que a Instituição observa os requisitos nacionais e europeus de governação interna, promovendo elevados padrões de solidez, transparência e responsabilidade na seleção e designação dos titulares de cargos sociais.

A elaboração da presente Política decorre do quadro jurídico e regulamentar em vigor, o qual integra, de forma não exaustiva, os seguintes instrumentos normativos:

- Código das Sociedades Comerciais (CSC);
- Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);
- Regime Jurídico das Instituições de Pagamento e de Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, incluindo as remissões aplicáveis ao regime de adequação dos membros dos órgãos sociais;
- Carta-Circular n.º 18/2018 do Banco de Portugal, relativa à avaliação de idoneidade e adequação;
- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal,na sua versão consolidada, que estabelece os requisitos de governo interno, Controlo Interno e avaliação de adequação;
- Instrução n.º 23/2018 do Banco de Portugal, relativa ao procedimento de autorização e não oposição para o exercício de funções dos membros dos órgãos sociais nas entidades sujeitas ao Banco de Portugal e ao Banco Central Europeu, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão;
- Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas – EOROC);
- Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro (Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria – RJSA);

- Regulamento (UE) n.º 537/2014, relativo aos requisitos específicos aplicáveis à revisão legal das contas;
- Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- Orientações conjuntas da EBA e da ESMA sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de Administração e titulares de funções essenciais (EBA/GL/2021/06)
- Estatutos da RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A.

Este enquadramento normativo estabelece os critérios, princípios e deveres que regem todo o processo de seleção, designação e avaliação contínua dos membros dos órgãos sociais da RealTransfer, garantindo que estes reúnem, em permanência, as condições exigidas para o exercício das suas funções.

A presente Política visa assegurar que a adequação dos titulares de cargos de administração, fiscalização e revisão legal de contas constitui uma condição permanente, não se limitando ao momento da nomeação. A adequação é entendida como a capacidade contínua de assegurar uma gestão sã, prudente e informada da Instituição, contribuindo para:

→ A estabilidade e integridade do sistema financeiro;
→ A confiança dos clientes, colaboradores, acionistas e supervisores;
→ O exercício responsável das funções de direção, supervisão e controlo;
→ A prevenção de riscos operacionais, reputacionais e de governação.

Para tal, os membros dos órgãos sociais devem demonstrar o cumprimento permanente dos seguintes requisitos essenciais:

→ Experiência profissional e académica relevante, compatível com a complexidade e dimensão das responsabilidades atribuídas;
→ Idoneidade e integridade, evidenciadas pela inexistência de antecedentes ou comportamentos suscetíveis de comprometer a confiança na Instituição;
→ Independência de espírito e ausência de conflitos de interesses, incluindo a obrigação de comunicar quaisquer circunstâncias supervenientes que possam afetar a imparcialidade da função;
→ Disponibilidade efetiva e compatibilidade de funções, assegurando dedicação adequada ao exercício das responsabilidades inerentes ao cargo;
→ Adequação coletiva, garantindo que, enquanto órgão, existe complementaridade de competências, equilíbrio técnico, diversidade de perfis e capacidade de supervisão eficaz.

A RealTransfer garante que todo o processo de seleção, avaliação inicial, reavaliação periódica e monitorização contínua dos seus órgãos sociais é conduzido com rigor metodológico, transparência e plena conformidade com as melhores práticas nacionais e europeias de governação institucional, contribuindo para um modelo de gestão sólido, sustentável e alinhado com o interesse público de proteção dos clientes e da estabilidade financeira.

3. Âmbito

A presente Política aplica-se a todos os membros do órgão de Administração, executivos e não executivos, bem como aos membros do órgão de Fiscalização. Abrange igualmente o Revisor Oficial de Contas e, quando aplicável, a respetiva sociedade de revisores. O seu conteúdo é aplicável tanto à avaliação inicial de candidatos a designação ou substituição, como às reavaliações periódicas de adequação dos titulares em funções, assegurando o cumprimento contínuo dos requisitos legais, regulamentares e internos.

Para efeitos de fiscalização societária, a RealTransfer adota o modelo de Fiscal Único, previsto no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais. Neste modelo, as funções de fiscalização e de revisão legal das contas são exercidas pela mesma entidade, aplicando-se ao Revisor Oficial de Contas e à respetiva sociedade todos os critérios e procedimentos de avaliação e designação definidos para o órgão de Fiscalização.

A RealTransfer tem como Fiscal Único: DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA /NIPC: 504 012 681/ Morada: Edifício Zenith, Rua Dr. António Loureiro Borges, n.º 9, 9.º e 10.º pisos, 1495-131 Algés.

O órgão de Fiscalização, atuando na qualidade de Fiscal Único, é responsável por assegurar o cumprimento das suas competências legais, regulamentares e estatutárias, incluindo a análise crítica das demonstrações financeiras, a verificação da eficácia do sistema de Controlo Interno, a monitorização do cumprimento normativo e a supervisão das funções de controlo independente. Mantém, igualmente, um plano plurianual de atividades, atualizado regularmente, o qual é disponibilizado, sempre que requerido, à autoridade de supervisão competente.

Este âmbito assegura que todos os titulares de cargos sujeitos a avaliação de adequação permanecem abrangidos por critérios uniformes, rigorosos e alinhados com as melhores práticas de governação aplicáveis às instituições de pagamento supervisionadas pelo Banco de Portugal.

4. Objetivo

A presente Política tem como objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos que regem a seleção, designação e avaliação contínua dos membros do órgão de Administração, do órgão de Fiscalização e do Revisor Oficial de Contas da RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A. Visa assegurar que apenas titulares que reúnam, em permanência, condições de idoneidade, qualificação, independência e disponibilidade podem exercer funções de direção, supervisão ou revisão legal de contas na Instituição.

A Política garante que o processo de avaliação de adequação é conduzido com rigor, transparência e conformidade com o quadro regulamentar aplicável às instituições de pagamento, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 91/2018, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o RGICSF e as Orientações Conjuntas EBA/ESMA (EBA/GL/2021/06). Este processo aplica-se tanto à nomeação inicial como à monitorização permanente das condições necessárias ao exercício das funções.

A avaliação incide sobre requisitos essenciais, incluindo:

- → Experiência profissional e académica relevante;
- → Idoneidade e integridade;
- → Independência de julgamento e ausência de conflitos de interesses;
- → Disponibilidade efetiva e compatibilidade de funções;
- → Adequação coletiva, assegurando equilíbrio técnico e complementaridade de competências nos órgãos sociais.

A Política pretende ainda assegurar que a composição dos órgãos sociais reflete diversidade de competências, capacidade de supervisão eficaz e funcionamento colegial robusto, prevenindo riscos de concentração excessiva de funções, influência indevida ou fragilidades de governação.

Neste contexto, a Política constitui um instrumento estruturante da governação da RealTransfer, reforçando:

- → A solidez institucional;
- → A proteção dos clientes e demais partes interessadas;
- → A confiança dos supervisores;
- → A transparência e integridade na gestão.

Ao garantir a adequação permanente dos titulares de cargos sociais, a RealTransfer promove uma governação responsável, alinhada com as melhores práticas nacionais e europeias e compatível com uma gestão prudente, sustentável e orientada para o interesse da Instituição.

5. Responsabilidade pela avaliação da adequação dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização

Nos termos dos artigos 30.º-A e 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aplicáveis às instituições de pagamento por força do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, compete ao órgão de Administração assegurar a avaliação da adequação dos membros do próprio órgão de Administração, do órgão de Fiscalização e dos titulares de funções essenciais cuja designação resulte de deliberação da Assembleia Geral ou do próprio órgão de Administração.

Esta responsabilidade abrange tanto a avaliação inicial efetuada no momento da nomeação como a monitorização contínua do cumprimento dos requisitos legais durante o exercício das funções. O órgão de Administração deve garantir que os titulares permanecem aptos a exercer, de forma diligente, prudente e informada, as responsabilidades inerentes ao respetivo cargo.

A avaliação deve ser estruturada, documentada e proporcional à natureza, dimensão e complexidade da atividade da Instituição, assegurando a verificação permanente dos requisitos de idoneidade, qualificação, independência, disponibilidade e adequação coletiva, em conformidade com o quadro regulamentar e com as Orientações Conjuntas EBA/ESMA (EBA/GL/2021/06).

Sem prejuízo da responsabilidade primária do órgão de Administração, a Assembleia Geral mantém um papel determinante na governação societária, competindo-lhe deliberar sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais e confirmar que o processo de avaliação da adequação foi devidamente concluído antes da tomada de posse. A Assembleia deve verificar o cumprimento dos deveres regulamentares aplicáveis, incluindo a submissão ao Banco de Portugal da informação necessária e a obtenção da não oposição, quando exigível.

A atuação coordenada entre a Assembleia Geral e o órgão de Administração assegura um modelo de avaliação robusto, coerente e conforme com as melhores práticas de governação, garantindo que apenas indivíduos que satisfaçam, em permanência, os requisitos legais podem exercer funções de administração, fiscalização ou funções essenciais na RealTransfer.

5.1. Adequação individual

A avaliação de adequação individual dos membros do órgão de Administração e do órgão de Fiscalização assenta na verificação sistemática e documentada de um conjunto de requisitos mínimos, de natureza legal, regulamentar e interna, que devem ser cumpridos em permanência por cada titular. Estes requisitos incidem, designadamente, sobre a idoneidade, a qualificação profissional e experiência, a independência de espírito e a disponibilidade efetiva para o exercício de funções, em conformidade com o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na sua versão consolidada, e as Orientações Conjuntas EBA/ESMA sobre adequação (EBA/GL/2021/06).

A RealTransfer assegura que a avaliação individual é proporcional à natureza das funções a desempenhar, à dimensão e complexidade da Instituição e ao perfil de risco associado às responsabilidades atribuídas, garantindo que cada membro dispõe de capacidades técnicas, comportamentais e éticas adequadas ao cargo que exerce. As subsecções seguintes detalham os critérios específicos aplicáveis à apreciação da adequação individual de cada titular.

5.1.1. Membros do órgão de Administração e Fiscalização

A avaliação individual dos membros do órgão de Administração e do órgão de Fiscalização tem por base os requisitos de idoneidade, qualificação profissional e experiência, independência de espírito e disponibilidade efetiva, conforme previsto nos artigos 30.º-D e 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aplicáveis às instituições de pagamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro. Estes requisitos são complementados pelas disposições do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na sua versão consolidada, e pelas Orientações Conjuntas EBA/ESMA sobre adequação (EBA/GL/2021/06).

A avaliação é contínua, proporcional às funções exercidas e à complexidade da RealTransfer, e assegura que cada membro dispõe das competências, comportamento ético e integridade necessários ao exercício responsável das respetivas funções.

Idoneidade

A idoneidade constitui um requisito permanente e essencial. A avaliação centra-se na integridade, conduta profissional e reputação do titular, com base em informação completa, objetiva e verificável.

É considerado idóneo o titular relativamente ao qual não existam dúvidas razoáveis quanto à sua probidade, credibilidade e capacidade para exercer as funções com diligência, no respeito pelo n.º 3 do artigo 30.º-D do RGICSF.

Entre os fatores analisados incluem-se:

- → Antecedentes judiciais ou contraordenacionais relevantes;
- → Participação em processos de insolvência, gestão danosa ou incumprimentos significativos;
- → Comportamentos suscetíveis de afetar a confiança da Instituição, dos clientes ou do supervisor;
- → Circunstâncias supervenientes que possam comprometer a reputação.

De acordo com o Aviso n.º 3/2020 (versão consolidada), a avaliação da idoneidade deve ser revista sempre que ocorram factos novos com impacto material na integridade do titular.

Qualificação profissional e experiência

Os membros devem demonstrar qualificações académicas e experiência profissional adequadas à natureza, dimensão e complexidade da RealTransfer. Devem possuir conhecimentos técnicos que lhes permitam compreender o modelo de negócio, os riscos relevantes e os mecanismos de Controlo Interno, contribuindo para uma supervisão eficaz e tomada de decisão fundamentada.

Na avaliação da experiência profissional, são considerados, nomeadamente:

- → Funcionamento dos mercados financeiros e serviços de pagamento;
- → Enquadramento regulatório e regimes de supervisão;
- → Gestão de riscos, incluindo riscos operacionais, tecnológicos, de TIC, de fraude e BC/FT/FPADM;
- → Controlo Interno, auditoria, compliance e governação;
- → Leitura, análise e interpretação de demonstrações financeiras;
- → Planeamento estratégico e acompanhamento do modelo de negócio;
- → Liderança, gestão de equipas e tomada de decisão em contextos exigentes.

Nos termos das Orientações EBA/GL/2021/06, os membros executivos devem evidenciar competências operacionais de direção efetiva, enquanto os membros não executivos devem demonstrar capacidade de supervisão independente e espírito crítico.

Independência e conflitos de interesse

A independência de espírito é fundamental para assegurar decisões imparciais, objetivas e isentas de influência indevida. A avaliação incide sobre fatores suscetíveis de afetar a autonomia do membro, tais como:

- → Relações familiares, profissionais, económicas ou societárias relevantes;
- → Cargos exercidos em entidades do setor financeiro ou pertencentes ao mesmo grupo;
- → Interesses financeiros significativos na RealTransfer, sociedades do grupo ou terceiros relevantes;
- → Relações comerciais com a Instituição ou respetivos acionistas;
- → Participação em processos judiciais ou sancionatórios;
- → Acumulação excessiva de cargos ou responsabilidades externas.

A existência de conflitos de interesses não determina automaticamente a inadequação, desde que o risco seja mitigável por mecanismos previstos na Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da RealTransfer, incluindo abstenção, segregação de funções, redistribuição de responsabilidades ou revisão independente.

Quando o risco não possa ser mitigado, o membro será considerado inadequado para o exercício das funções.

Disponibilidade e compatibilidade de funções

Os membros devem assegurar disponibilidade efetiva compatível com a responsabilidade do cargo, tendo em conta a exigência temporal associada ao acompanhamento da atividade e dos riscos da RealTransfer.

O regime de exclusividade aplica-se aos membros executivos e titulares de funções essenciais, salvo quando:

- → Os cargos sejam exercidos em entidades integradas no mesmo perímetro de supervisão consolidada;
- → Se tratem de entidades participadas pela Ultra SGPS;
- → A atividade externa seja desempenhada em entidades sem fins lucrativos e sem risco de conflito de interesses.

A avaliação da compatibilidade considera:

- → Número total de cargos exercidos;
- → Exigência temporal de cada função;
- → Disposições do Código das Sociedades Comerciais;

→ Limitações previstas nas EBA/GL/2021/06.

Os membros têm o dever de comunicar previamente qualquer alteração de circunstâncias que possa afetar a disponibilidade necessária ao cumprimento das funções.

5.2. Adequação coletiva

A adequação coletiva dos órgãos de Administração e de Fiscalização corresponde ao conjunto de conhecimentos, competências, experiência e características que os seus membros, considerados no seu todo, devem reunir para assegurar o exercício equilibrado, eficaz e responsável das funções que lhes são legal e estatutariamente atribuídas. Este requisito constitui um pilar essencial de uma governação sólida, garantindo que a Instituição atua em conformidade com o quadro normativo aplicável, promovendo transparência, integridade, capacidade de supervisão e tomada de decisão informada.

Nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na sua versão consolidada, do Decreto-Lei n.º 91/2018 e das Orientações Conjuntas EBA/ESMA (EBA/GL/2021/06), a adequação coletiva deve assegurar que o órgão, enquanto conjunto, possui competências complementares, diversidade de perfis e capacidade de análise e supervisão compatíveis com a natureza, dimensão, riscos e complexidade operacional da RealTransfer.

Competência e experiência coletiva

A composição dos órgãos sociais deve integrar membros que, de forma equilibrada e complementar, possuam conhecimentos técnicos e experiência prática suficientes para compreender e supervisionar as atividades de uma instituição de pagamento. O órgão, enquanto coletivo, deve dispor de competências que cubram, de forma adequada, as seguintes áreas essenciais:

→ Finanças, contabilidade e análise financeira;
→ Economia e gestão empresarial;
→ Direito societário, comercial, financeiro e regulatório;
→ Enquadramento prudencial e supervisão setorial;
→ Gestão de riscos (financeiros, operacionais, tecnológicos, de TIC, de fraude e de BC/FT/FPADM);
→ Controlo Interno, auditoria interna, compliance e governação;
→ Planeamento estratégico, modelo de negócio e sustentabilidade;
→ Tecnologia, cibersegurança e metodologias quantitativas;

→ Liderança organizacional, gestão de equipas e tomada de decisão.

A experiência cumulativa deve assegurar que o órgão compreende a totalidade dos riscos relevantes, é capaz de formular orientação estratégica sólida, monitoriza a adequação dos mecanismos de Controlo Interno e exerce supervisão crítica e independente sobre a gestão executiva.

Ética, integridade e cultura de governação

A conduta ética dos órgãos sociais é determinante para a credibilidade institucional e para a confiança de clientes, colaboradores, acionistas e autoridades de supervisão. O órgão, enquanto coletivo, deve:

→ Agir com integridade e responsabilidade;
→ Promover uma cultura organizacional orientada para o cumprimento normativo;
→ Prevenir e mitigar situações de conflito de interesses;
→ Assegurar transparência e objetividade nas deliberações.

A avaliação da integridade individual e coletiva deve basear-se em informação objetiva, verificável e atualizada, em conformidade com o RGICSF, com o Aviso n.º 3/2020 (versão consolidada) e com as EBA/GL/2021/06.

Para efeitos de designação, reavaliação ou comunicação ao supervisor, são submetidos os elementos previstos na Instrução n.º 23/2018, incluindo:

→ *Curriculum vitae* atualizado;
→ Relatório de avaliação individual;
→ Relatório de adequação coletiva (matriz da Instrução);
→ Questionário de idoneidade e qualificação;
→ Justificação da escolha;
→ Certidão de registo criminal ou equivalente legal.

Independência e capacidade de supervisão

O órgão de Fiscalização, e o conjunto dos órgãos sociais, devem assegurar independência face ao órgão de Administração, permitindo uma supervisão imparcial, rigorosa e eficaz. A independência coletiva pode ser condicionada por:

→ Relações pessoais ou profissionais relevantes;

→ Interesses económicos significativos;

→ Vínculos anteriores ou presentes com entidades do Grupo;

→ Exposição a influência indevida.

A existência de membros independentes é considerada boa prática e contribui para:

→ Maior robustez dos mecanismos de controlo;

→ Mitigação de riscos de captura ou influência externa;

→ Maior qualidade e transparência na tomada de decisão;

→ Reforço da confiança institucional e regulatória.

Sempre que a independência coletiva esteja em risco, devem ser aplicadas medidas mitigadoras adequadas, de acordo com a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da RealTransfer.

Capacidade de análise, tomada de decisão e pensamento crítico

Os órgãos sociais devem, na sua totalidade, demonstrar capacidade para:

→ Interpretar informação financeira e operacional complexa;

→ Analisar cenários estratégicos e impactos de risco;

→ Questionar e desafiar construtivamente a gestão executiva;

→ Tomar decisões informadas, prudentes e orientadas para o interesse da Instituição;

→ Responder de forma consistente e eficaz a situações de crise ou eventos operacionais significativos.

A robustez da intervenção colegial é um indicador central da adequação coletiva e um requisito expresso nas EBA/GL/2021/06.

Conhecimentos de gestão organizacional e enquadramento legal

O órgão deve possuir uma compreensão clara e atualizada de:

→ Governo Interno e Controlo Interno (nos termos do Aviso n.º 3/2020 – versão consolidada);

→ Legislação aplicável às instituições de pagamento;

→ Obrigações de reporte, transparência e supervisão;

→ Políticas internas críticas da RealTransfer (risco, continuidade, TIC, BC/FT/FPADM, proteção de dados, remuneração, auditoria, compliance).

A atualização permanente destes conhecimentos é essencial para assegurar decisões informadas e alinhadas com o quadro regulamentar.

Responsabilidade legal e fiscal

Os membros, enquanto coletivo, devem conhecer e cumprir plenamente as responsabilidades:

- → Legais (CSC e RGICSF);
- → Societárias (estatutos e deliberações sociais);
- → Fiduciárias (deveres de diligência, lealdade, supervisão e atuação informada).

Capacidade de avaliação e gestão de riscos

Enquanto conjunto, o órgão deve demonstrar capacidade consistente para:

- → Identificar riscos materiais;
- → Avaliar a materialidade e impacto;
- → Monitorizar mecanismos de controlo;
- → Aprovar políticas e limites de risco adequados ao perfil da Instituição;
- → Garantir resposta eficaz a situações adversas.

Este requisito é determinante para a resiliência operacional e financeira da RealTransfer.

A adequação coletiva é uma condição permanente. Deve ser reavaliada sempre que:

- → Ocorram alterações relevantes na composição do órgão;
- → Existam mudanças no modelo de negócio;
- → Ocorram alterações regulatórias significativas;
- → Sejam identificados riscos ou lacunas de competências.

A avaliação coletiva assegura que os órgãos sociais dispõem, em cada momento, da combinação adequada de competências, independência, experiência e diversidade necessárias para governar a RealTransfer com solidez, prudência e eficácia.

6. Procedimentos de avaliação de adequação

A avaliação da adequação dos membros do órgão de Administração e do órgão de Fiscalização constitui uma exigência legal e regulamentar aplicável às instituições de pagamento, visando assegurar que os titulares destas funções reúnem, em permanência, os requisitos necessários ao exercício das suas responsabilidades. Esta avaliação incide sobre os domínios da idoneidade, qualificação e experiência

profissional, independência de julgamento e disponibilidade efetiva, conforme previsto nos artigos 30.º-A a 30.º-F e 33.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aplicáveis por remissão do Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro.

O processo segue os princípios e procedimentos definidos nas *Joint ESMA and EBA Guidelines on the assessment of the suitability of members of the management body and key function holders* (EBA/GL/2021/06), bem como no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na sua versão consolidada, e na Instrução n.º 23/2018 do Banco de Portugal. Estes referenciais asseguram consistência metodológica, proporcionalidade e rastreabilidade das decisões adotadas no âmbito da avaliação de adequação.

A avaliação tem início com um processo de autoavaliação individual, no qual o candidato ou membro em funções fornece informação completa, verdadeira e atualizada relativa ao seu percurso profissional, qualificações, certificações, historial reputacional, potenciais conflitos de interesse e disponibilidade. Esta etapa visa permitir uma análise preliminar da conformidade dos requisitos, garantindo que a pessoa reúne, à data da avaliação, as condições necessárias ao exercício responsável, competente e diligente das funções.

Para além dos requisitos formais, a avaliação valoriza a demonstração de padrões éticos elevados, comportamentos alinhados com a cultura de risco da Instituição e capacidade para exercer supervisão independente, crítica e informada. Entre as qualidades particularmente consideradas incluem-se diligência, lealdade, neutralidade, discrição, sentido de responsabilidade e respeito pelas obrigações fiduciárias inerentes ao cargo, conforme exigido às entidades financeiras supervisionadas.

A condução do processo de avaliação cabe, em primeira instância, ao órgão de Administração, que assegura a verificação documental, a análise dos critérios legais e regulamentares e a elaboração fundamentada da proposta de decisão. Quando aplicável, o órgão de Fiscalização emite parecer sobre a adequação dos membros sujeitos a avaliação. A Assembleia Geral delibera sobre a nomeação apenas após confirmar que o processo de avaliação foi devidamente concluído e que se encontram reunidas as condições necessárias para a submissão do pedido de autorização ou de não oposição junto do Banco de Portugal.

A instrução do processo a enviar ao supervisor inclui, nos termos do n.º 7 do artigo 30.º-A do RGICSF e da Instrução n.º 23/2018, um relatório de avaliação individual e um relatório de apreciação coletiva do órgão, acompanhados dos documentos obrigatórios, designadamente o currículo atualizado, o questionário de idoneidade e qualificação profissional e os comprovativos relevantes. A Secretaria da Administração é

responsável pela submissão formal do processo ao Banco de Portugal dentro dos prazos regulamentares aplicáveis.

Concluída a avaliação, o resultado é comunicado ao órgão de Administração, aos membros avaliados e, quando exigido, ao Banco de Portugal. Sempre que a avaliação identifique lacunas ou condicionantes, poderão ser determinadas medidas proporcionais, tais como formação complementar, ajustamento de funções, imposição de restrições ou, nos casos devidamente fundamentados, a não confirmação da nomeação ou proposta de substituição.

No âmbito dos trabalhos preparatórios da Assembleia Geral e em cumprimento das obrigações de transparência societária, o Presidente da Mesa disponibiliza aos acionistas um resumo curricular dos candidatos e uma síntese do resultado da avaliação de adequação, assegurando que a deliberação de eleição é tomada de forma informada, responsável e em conformidade com o quadro regulatório aplicável.

Este processo é contínuo e não se esgota na fase de designação. A adequação deve ser reavaliada sempre que ocorram factos supervenientes relevantes, alterações de funções, mudanças estruturais na Instituição ou atualizações regulatórias, garantindo que os membros dos órgãos sociais mantêm, em permanência, as condições necessárias para o exercício das suas funções com competência, integridade, independência e disponibilidade.

7. Prevenção, comunicação e gestão de conflitos de interesses

O Conselho de Administração, o órgão de Fiscalização e o Revisor Oficial de Contas devem pautar a sua atuação pelos princípios da independência, integridade, objetividade e transparência, abstendo-se de intervir em quaisquer matérias, deliberações ou relações profissionais suscetíveis de gerar, real ou potencialmente, um conflito de interesses ou de comprometer a confiança na governação da Instituição.

Em conformidade com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na sua versão consolidada, e com a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da RealTransfer, cada membro destes órgãos está sujeito a um dever permanente de identificação, prevenção e comunicação de quaisquer situações que possam afetar a sua imparcialidade ou a perceção externa da mesma.

Cada membro deve proceder a uma autoavaliação contínua e diligente das circunstâncias pessoais, profissionais, económicas ou societárias que possam originar conflitos de interesses, efetivos ou potenciais,

incluindo relações com clientes, fornecedores, concorrentes, colaboradores, agentes, correspondentes, entidades do Grupo ou outras partes interessadas relevantes.

A identificação, prevenção, monitorização, mitigação e gestão de conflitos de interesses encontra-se enquadrada na regulamentação interna da RealTransfer, que define princípios, critérios, responsabilidades, processos de decisão e medidas de controlo adequadas. Este enquadramento assegura conformidade com o regime jurídico aplicável às instituições de pagamento, com o RGICSF e com as orientações das autoridades de supervisão nacionais e europeias.

Qualquer situação real, potencial ou percecionada como conflito de interesses deve ser comunicada de forma imediata, completa e documentada aos departamentos de Controlo Interno competentes, nomeadamente Compliance e Gestão de Risco. Estes serviços procederão à respetiva análise, instrução e decisão, em articulação com o órgão de Fiscalização e o Conselho de Administração, aplicando, quando necessário, medidas de mitigação ou eliminação do risco, tais como:

- → Abstenção em deliberações;
- → Segregação de funções ou responsabilidades;
- → Impedimento de acesso a informação sensível;
- → Revisão independente;
- → Restrições temporárias ao exercício de determinadas funções;
- → Outras diligências proporcionais ao risco identificado.

Todos os procedimentos adotados devem ser formalizados, devidamente registados e arquivados, garantindo-se transparência, rastreabilidade e evidência documental da adequação das medidas tomadas. O incumprimento dos deveres associados à prevenção e gestão de conflitos de interesses constitui infração disciplinar e pode gerar responsabilidade contratual, civil, contraordenacional ou criminal, nos termos da lei e dos normativos internos aplicáveis.

O compromisso institucional da RealTransfer com a identificação e mitigação de conflitos de interesse constitui um elemento central da sua cultura ética e de governação, contribuindo para:

- → A proteção dos clientes e demais partes interessadas;
- → A confiança dos supervisores;
- → A integridade e transparência das decisões societárias;
- → A credibilidade e reputação da Instituição.

8. Seleção, avaliação e designação do Revisor Oficial de Contas

Nos termos do modelo de governação adotado pela RealTransfer, a Instituição aplica o regime de Fiscal Único, previsto no Código das Sociedades Comerciais, sendo o Revisor Oficial de Contas (ROC) responsável pela revisão legal das contas e pelo exercício das demais funções previstas na lei. O processo de seleção, avaliação, nomeação e eventual renovação do ROC observa, com as devidas adaptações, os princípios, critérios e procedimentos aplicáveis ao órgão de Fiscalização, de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na sua versão consolidada, com o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (RJSA), com a Lei n.º 140/2015 (EOROC), com o Regulamento (UE) n.º 537/2014 e com as Orientações Conjuntas EBA/ESMA (EBA/GL/2021/06).

Compete à Assembleia Geral da RealTransfer conduzir e deliberar sobre o processo de seleção e designação do ROC, podendo solicitar apoio técnico especializado a funções internas relevantes — nomeadamente Compliance, Risco, Financeira e Jurídica — para assegurar a robustez, independência e qualidade da avaliação.

O processo de seleção e avaliação do ROC e dos respetivos representantes inclui, obrigatoriamente:

- → Análise de elegibilidade legal e profissional;
- → Verificação da idoneidade, qualificação e experiência;
- → Avaliação da independência e ausência de conflitos de interesses;
- → Avaliação contínua do desempenho ao longo do mandato;
- → Reavaliações sempre que ocorram factos supervenientes relevantes.

Estes procedimentos têm como finalidade assegurar que o ROC mantém, de forma contínua, um elevado nível de competência técnica, independência, objetividade, diligência, ética e qualidade profissional, em conformidade com o enquadramento legal e regulamentar aplicável.

A RealTransfer implementa, sob responsabilidade da Assembleia Geral, um processo estruturado destinado a garantir que a revisão legal de contas é realizada por um auditor legalmente habilitado, independente e tecnicamente qualificado, contribuindo para a credibilidade da informação financeira e para a confiança dos acionistas, supervisores, clientes e demais partes interessadas.

Nos termos do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, é aplicável ao ROC o regime de incompatibilidades e impedimentos dos membros do órgão de Fiscalização, devendo o designado assegurar,

de forma verificável, o cumprimento integral dos requisitos legais, regulamentares e deontológicos associados ao exercício da atividade de auditoria.

O ROC deve, antes de aceitar a designação ou de prosseguir o respetivo mandato, declarar formalmente que reúne todos os requisitos de independência e que não possui relações profissionais, económicas, financeiras ou pessoais suscetíveis de afetar, real ou potencialmente, a sua imparcialidade.

A Administração deve monitorizar e avaliar, de forma contínua, estruturada e documentada:

- → O desempenho do ROC;
- → A adequação das suas equipas técnicas;
- → A independência e objetividade das auditorias;
- → A qualidade dos relatórios e comunicações emitidas;
- → O cumprimento das responsabilidades legais e profissionais.

As decisões de renovação, substituição ou cessação de mandato devem basear-se em critérios objetivos e em evidência documental adequada.

A seleção, avaliação e designação do ROC integram o sistema de Governo e de Controlo Interno da RealTransfer, constituindo um elemento essencial para a fiabilidade, integridade e transparência do relato financeiro da Instituição. Por esta razão, tais processos devem ser conduzidos com rigor, imparcialidade, independência e alinhamento com os normativos nacionais e europeus, reforçando a confiança dos *stakeholders* na atuação da RealTransfer.

9. Resultado e avaliação dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização

O resultado da avaliação ou reavaliação da adequação dos membros do órgão de Administração e do órgão de Fiscalização, realizada no âmbito do processo conduzido pela Assembleia Geral ou pelo órgão de Administração, deve ser formalmente comunicado ao Conselho de Administração, aos titulares avaliados e, quando aplicável, ao Banco de Portugal, garantindo-se transparência, rastreabilidade e cumprimento integral das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Sempre que, na sequência de uma avaliação ou reavaliação individual, se conclua que um candidato ou membro em exercício não reúne, total ou parcialmente, os requisitos de idoneidade, qualificação, experiência, disponibilidade, independência ou ausência de conflitos de interesse necessários ao desempenho

do cargo, devem ser propostas medidas adequadas e proporcionais à mitigação ou correção das insuficiências identificadas. Entre estas medidas podem incluir-se:

- → Formação técnica complementar ou reforço de competências;
- → Ajustamento ou limitação de atribuições;
- → Imposição de restrições específicas no exercício das funções;
- → Acompanhamento reforçado pelo órgão de Fiscalização;
- → Suspensão temporária;
- → Ou, nos casos devidamente fundamentados, proposta de destituição ou não renovação do mandato, a apresentar ao órgão competente.

A reavaliação individual deve ser acompanhada de uma análise de adequação coletiva, destinada a verificar se o órgão de Administração, enquanto conjunto, mantém uma composição equilibrada, funcional e adequada ao exercício eficaz das suas atribuições legais, regulamentares e estatutárias. Esta avaliação considera:

- → Competências técnicas e qualificações académicas;
- → Experiência profissional relevante;
- → Diversidade de perfis e complementaridade de conhecimentos;
- → Capacidade de supervisão estratégica;
- → Independência e ausência de conflitos não mitigáveis;
- → Disponibilidade e compromisso com as responsabilidades inerentes ao cargo.

No âmbito da avaliação coletiva, deve ser expressamente verificado se o Conselho de Administração dispõe, como órgão, da combinação adequada de competências e experiência necessárias para assegurar uma gestão prudente e sólida da Instituição, abrangendo:

- → Gestão de riscos financeiros, operacionais e de TIC;
- → Matérias financeiras, contabilísticas e de auditoria;
- → Controlo Interno, *compliance* e prevenção de BC/FT/FPADM;
- → Tecnologia e segurança da informação;
- → Governação societária e enquadramento legal;
- → Conhecimento atualizado do setor financeiro e dos serviços de pagamento.

O Conselho de Administração deve, assim, integrar membros que, enquanto conjunto, demonstrem capacidade para tomar decisões informadas e prudentes, exercer supervisão estratégica, atuar com

independência e garantir o alinhamento da Instituição com os princípios de boa governação, proteção do cliente e estabilidade operacional e financeira.

10. Comunicações ao Banco de Portugal

Compete à Secretaria da Administração e Serviços Jurídicos assegurar todas as comunicações e notificações decorrentes dos processos de avaliação e reavaliação da adequação dos membros dos órgãos sociais, bem como dos titulares de funções essenciais, nos termos exigidos pelo quadro regulamentar aplicável às instituições de pagamento. Estas comunicações devem ser efetuadas ao Banco de Portugal dentro dos prazos legais, garantindo conformidade com o Aviso n.º 3/2020, na sua versão consolidada, e com a Instrução n.º 23/2018.

Devem ser obrigatoriamente comunicadas, entre outras, as seguintes situações:

- → Nomeação de novos membros do órgão de Administração ou do órgão de Fiscalização;
- → Alteração de funções, responsabilidades ou distribuição interna de pelouros dos membros do órgão de Administração ou do órgão de Fiscalização;
- → Reeleição de membros dos órgãos sociais;
- → Qualquer facto subsequente que ocorra após a avaliação inicial ou a reavaliação e que possa afetar os requisitos de idoneidade, qualificação, experiência, disponibilidade ou independência;
- → Qualquer incumprimento detetado, devendo a comunicação ser apresentada de imediato após o seu conhecimento.

Quando o resultado da avaliação ou reavaliação anual — individual ou coletiva — seja negativo, o facto deve ser comunicado ao Conselho de Administração e ao órgão de Fiscalização, para que a decisão adotada relativamente ao membro ou órgão possa ser formalmente comunicada ao Banco de Portugal no prazo máximo de trinta dias úteis, nos termos da regulamentação aplicável.

A RealTransfer garante que todas as comunicações ao supervisor são acompanhadas da documentação exigida, devidamente atualizada e completa, assegurando rastreabilidade, rigor e transparência no cumprimento das obrigações regulamentares.

11. Revisão e atualização

A presente Política é objeto de revisão e atualização bienal, ou sempre que alterações legais, regulamentares, organizacionais ou operacionais o justifiquem, garantindo a sua permanente conformidade com o quadro normativo aplicável às instituições de pagamento. Esta revisão assegura o alinhamento contínuo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, na sua versão consolidada, com o RGICSF, com o Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, e com as Orientações Conjuntas EBA/ESMA (EBA/GL/2021/06).

O processo de revisão e atualização é conduzido pelo Conselho de Administração, com o apoio das áreas de Compliance, Jurídica e Gestão de Risco, assegurando que o conteúdo da Política permanece adequado à natureza, dimensão e complexidade da RealTransfer, bem como consistente com as melhores práticas de governação e supervisão prudencial.

Qualquer alteração à presente Política deve ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, constituindo condição necessária para a produção dos seus efeitos e para a entrada em vigor da nova versão.

12. Promulgação

A Ultra SGPS, S.A., na qualidade de acionista maioritária da RealTransfer – Instituição de Pagamento, S.A., aprova a presente Política de Seleção do órgão de Administração, órgão de Fiscalização e Revisor Oficial de Contas, confirmando a sua conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e assumindo o compromisso de assegurar a sua implementação e cumprimento transversal na Instituição.

A presente Política foi aprovada pela Assembleia Geral da Ultra SGPS, S.A., reunida em 30 de janeiro de 2026, entrando em vigor na mesma data da sua promulgação.